

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

***Denomina Rua Moriá, logradouro público não cadastrado como BECO A - ESTRADA DA PEDREIRA I, Lomba do Pinheiro.***

**Art. 1º** - Fica denominado Rua Moriá, logradouro público não cadastrado como **BECO A - ESTRADA DA PEDREIRA I**, Lomba do Pinheiro, nos termos da lei complementar nº 320/94 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Na placa que identificará o logradouro conterà os seguintes dizeres: Monte onde Abraão iria entregar seu filho Isaque ao sacrifício.

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de agosto de 2023.

**JOSÉ FREITAS, VEREADOR.**

### Exposição de Motivos

Este projeto de lei visa homenagear umas das passagens bíblicas mais conhecidas, o sacrifício de Isaque por, seu pai, Abrão, vejamos.

A palavra Moriá vem do hebraico מוריה, Mōriyāh, que significa "ordenado/considerado por Deus".

Em Gênesis capítulo 22 Deus solicita a Abraão que lhe entregue em sacrifício seu único filho, Isaque. O sacrifício seria consumado no monte Moriá. Logo que nosso pai na fé iria demonstrar sua obediência máxima entregando o filho, aparece uma ovelhinha e ouve-se a voz de Deus dizendo que o animal deveria ser morto no lugar de Isaque. Abraão chamou o local de Jeová Jirê.

Para muitos estudiosos a raiz da palavra 'jirê' também faz parte da palavra 'Moriyah', Moriá. A raiz 'yrié' significa: o Deus que vê, o Deus que será visto, o Deus que provê. Outros creem que a palavra vem da raiz 'yorrê' que significa 'ensinar'. Assim Moriá seria o monte do ensinamento.

O sacrifício de Isaque tipifica, simboliza o que Jesus faria por cada ser humano ao dar sua vida na cruz do calvário a fim de que quem cresse no Seu santo nome fosse salvo.

Por conseguinte, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 01 de agosto de 2023.

**JOSÉ FREITAS, VEREADOR.**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 01/08/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0596715** e o código CRC **4E03C57B**.